ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI Nº 505/78

CRIA COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO-AMBIENTE.

ALBERIDES SANT'ANNA DE MORAES, Prefeito Municipal de - Santo Augusto,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal apreveu, e eu, no uso das minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a COMISSÃO MUNICIPAL DO MEIO-AMBIENTE, órgão apolítico, de caráter Consultive e Representative do Executive Municipal a:

1 - Conservar os cursos e reservas de água natural impedinde qualquer ação que possa prejudicá-los;

2 - evitar a tendência ao desmatamento e preservar, - por todos os meios viáveis, as reservas existentes;

3 - manter as áreas verdes já existentes no perímetro-urbano e, dentro duma visão urbanística atual, criar outras;

4 - coibir, de forma judiciosa e enérgica, a devasta - ção irracional da fauna alada e aquática;

5 - fiscalizar o uso da defensivos agrícolas e denunciar os casos de infração às Leis naturais;

6 - desenvolver estudos no sentido de buscar novos caminhos na solução dos cada vez mais angustiantes problemas ligados à - preservação do meio-ambiente e o equilíbrio ecológico;

7 - encetar campanhas de educação e conscientização da população chamando-lhe a atenção para os riscos nefastos que corre a humanidade se não agir de forma mais criteriosa no tratamento à natureza;

8 - atentar para qualquer iniciativa que direta ou indiretamente, possa comprometer alguns dos componentes do meio-ambiente e, conseqüentemente, o equilíbrio ecológico.

Art. 2º - A Comissão referida no artigo anterior, será formada por:

- Um representante da Associação dos Engenheiros Agrônomos do Município de Santo Augusto.

- Um representante da EMATER/RS, escritório local.

- Um representante da Associação Conservacionista do - solo.

- Um representante do Executivo Municipal.

- Um representante do Lions Clube de Santo Augusto.

- Um representante do Rotary Clube de Santo Augusto.

- Um representante da Associação Comercial e Industrial de Santo Augusto.

- Um reppesentante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santo Augusto.

- Um representante da Câmara Municipal de Vereadores.

- Um representante da Imprensa escrita e falada.

- Um representante da Inspetoria Veterinária da Secretaria da Agricultura com Sede em Santo Augusto.

- Um representante da Associação dos Professores de Santo Augusto.

Parágrafo único - A indicação de cada um dos membros - desta Comissão é competência da Entidade representada.

Art. 3º - O mandato de cada membro será de dois (2) anos, podendo ser renovado em períodos sucessivos, a critério da entidade ou órgão representado.

Parágrafo único - A mudança da Administração Municipal não implica em alteração dos componentes da Comissão.

Art. 4º - A Comissão reunir-se-á uma vez por mês, e sempre que for convocada pelo Prefeito em regime extraordinário.

Art. 5º - Os integrantes da Comissão elegerão anualmente seu Presidente, bem como estabelecerão as normas internas que irão norteá-lo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, aos - 27 de junho de 1978.

Bel.ALECRIDES SANT'ANNA DE MORAES
Prefeito Municipal

Registresse e Publique-se

EGMAR U. SANT'ANNA DE MORAES
Secretário Designado